



PODER

JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

Proc. nº 198/48

PELOTAS

ASSUNTO: Férias em dobro

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE: VIRGINIA COLVARA SILVA

RECLAMADO: ANTONIO P. de PINHO



Exmo. Sr. Dr., Juiz Presidente da Junta de Conciliação
Julgamento de Pelotas.-

A. Lige. a. a. p. auto.

Em 18.6.48.

[Handwritten signature]

J. C. J. de Pelotas

Recebido em 18-6-48

Protocolado sob n. 241

Em 18 de Junho de 1948

[Handwritten signature]
Encarregado

VIRGINIA COLVARA SILVA, brasileira, viuva, com 76 anos de idade, industriária, residente nesta cidade, á rua José do Patrocínio, nº 263, portadora da Carteira Profissional nº 65.621, série 31, por seu procurador abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Excia. se digne de mandar citar o sr. Antonio P. de Pinho, proprietario da Padaria e Confeitaria Confiança, sita á rua 15 de Novembro nº 522, desta cidade, para responder aos termos de uma ação de reclamação, em que a reclamante, sendo necessário, provará:

1.- Que a reclamante, no dia 8 de Junho de 1947, fez jus a um periodo de férias de 15 dias, na forma do art. 132, alinea a, da C.L.T., férias essas que lhe deveriam ter sido concedidas pelo seu empregador, sr. Antonio P. de Pinho, dentro dos doze meses subsequentes áquela data.

2.- Que no dia 8 de Junho de 1947, digo de 1948, a reclamante fez jus a outro periodo de férias de 15 dias, na forma do art. 132, alinea a, da C.L.T., sem que lhe tenham sido dadas por seu empregador as férias a que se refere o item um (1) desta petição inicial.

3.- Que, na forma do art. 143, § unico, da C.L.T., a reclamante tem direito a receber, em dobro, as férias a que se refere o item 1 desta petição.

4.- Que a reclamante tem direito ás férias a que se refere o item 2, relativamente ao periodo compreendido

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

entre 8 de Junho de 1947 e 8 de Junho de 1948, cuja concessão será feita pelo seu aludido empregador, sr. Antonio P. de Pinho, á reclamante, na forma do art. 131 da C.L.T.

5.- Que, conforme sua Carteira Profissional nº 65.621, serie 31, a reclamante é empregada do reclamado desde 8 de Junho de 1941.

6.- Que, conforme fls 10 da sua Carteira Profissional aludida no item precedente, a reclamante percebe o salario diario de dezoito cruzeiros (cr.\$18,00).

Assim, a vista do exposto, a reclamante pretende haver do reclamado, sr. Antonio P. de Pinho, o seguinte:

Ferias em dobro, de acordo com o art. 143, § unico, da C.L.T. - 30 dias uteis a dezoito cruzeiros (cr.\$18,00).....Cr.\$540,00

Protesta a reclamante por todo o genero de provas em direito, permitidas, principalmente depoimento pessoal do reclamado.

Nestes termos,
P. deferimento.

Palotas, 17 de Junho de 1948

P.p. *[Handwritten signature]*

Anexo: 1 procuração.

Ernestino Pereira de Lucena
Inscrição n.º 1.314

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



CIDADE E TERMO
DE
PELOTAS

2.º Cartório de Notas
RUA
FELIX DA CUNHA, 614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notário : ALBERTO VIANNA MOREIRA

Substituto : FERDINANDO FAUSTINO RODRIGUES

Procuração bastante que faz

Dona VIRGINIA COLVARA SILVA.-

SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos quatorze (14)dias do mês de Junhodo ano de mil novecentos e quarenta e oito (1948), nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartório compareceu como outorgante dona Virginia Colvara Silva, brasileira, viuva, industriaria, residente nesta cidade, á rua José do Patrocínio nº263, ---

reconhecida pela propria de mim Notário e....das testemunhas com ela ao fim assinadas do que dou fé; perante as quaes por ela outorgante foi dito que, por este Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea e constitue por seu bastante procurador em esta cidade de Pelotas, ---

á o Dr. ERNESTINO PEREIRA DE LUCENA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, á rua Santa Cruz nº361-C, inscrito na O.A.B. - Secção do R.G. do Sul sob nº1.314, ---

à quem concede todos os necessários poderes, como se cada um aqui fosse expressamente declarado, para o fim especial de defender seus direitos e interesses, perante a Justiça do Trabalho, numa ação de reclamação trabalhista que pretende mover contra o seu empregador Sr. Antonio P. de Pinho, proprietário da Padaria e Confeitaria Confiança, sita á rua 15 de Novembro nº522, desta cidade; podendo seu dito procurador para o perfeito desempenho deste mandato, usar dos poderes contidos na clausula "ad-judicia", fazer acordo e substabelecer.-----

E o que para isso fizer e praticar o seu dito procurador ou substabelecido, se obriga à dar por firme e valioso e à ratificar, se preciso fôr. Assim o disse do que dou fé. E me requereu lhe lavrasse este Instrumento, o qual lhe fiz, li e achou conforme, aceitou, outorgou e assina com as testemunhas Dario Ribeiro da Silva e Douglas Silveira Fernandes, assinando a rogo da outorgante que declarou não saber lêr nem escrever, sua filha Dinora Ferreira da Silva D'Amico, perante mim Alberto Vianna Moreira, Notário, que o escrevi e assino. Pelotas, 14 de Junho de 1948. O Notário: Alberto Vianna Moreira. (Sobre o sêlo devido). Dinora Ferreira da Silva D'Amico. Dario Ribeiro da Silva. Douglas Silveira Fernandes. É trasladada na mesma data. Eu, *Alberto Vianna Moreira*, Notário, que o subscrevo e assino em publico e raso.-----

Em testemunho *pro* da verdade.



14 de Junho de 1948

DESIGNAÇÃO

15
Fozes

Designo o dia 24 de Junho
às 15,30 horas, para realização da audiência.

Expedir notificações.

Em 18 de Junho de 1978

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO "ad-hoc"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

RECLAMAÇÃO Nº 198/48

RECLAMANTE: VIRGINIA COLVARA SILVA

RECLAMADO: ANTONIO P. DE PINHO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e oito, às 15,30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, situada à rua 15 de Novembro, 663, estando aberta a audiência, comparec, digo, presentes o Dr. Mozart Victor Russomano, Presidente, o Sr. José Gonçalves Nogueira, vogal dos empregados, compareceu a Reclamante Virginia Colvara Silva, acompanhada de seu procurador Dr. Ernestino Pereira Lucena, e a Reclamada Antonio P. de Pinho, representada por seu chefe, acompanhado de seu procurador Dr. Antonio, digo, Rubens Ferreira Martins. Proposta a conciliação foi ela aceita nas seguintes bases: 1º) O Reclamado pagará neste ato à Reclamante o salário de 15 dias, relativos às férias decorrentes do período que vai de 8 de junho de 1946 a 8 de junho 1947, num total de Cr. \$ 270,00, período de férias esse que gozou em tempo de 2 de junho de 1.948 até 19 do mesmo mês e ano, não tendo, porém, recebido os salários respectivos; 2º) A Reclamante ressalva o direito de gozar as férias, já adquiridas, relativas ao período que vai de 8 de junho de 1947 a 8 de junho de 1948; 3º) A Reclamante responderá pelas custas, calculadas sobre o valor da conciliação, no valor de Cr. \$ 25,20, estando nessa cifra incluído o correspondente selo de Educação e Saúde e passando ela a gozar, neste ato do benefício de Justiça Gratuita por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo Sr. vogal dos empregados, pelas partes, por seus procuradores, e por mim Secretário ad-hoc"

Handwritten signature of the Secretary ad-hoc at the bottom of the document.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

[Handwritten signature]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Pelotas, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VIRGINIA COLVARA SILVA, por seu procurador (Representação, quando houver) Antonio P. de Pinho, por seu procurador e por (Representação, quando houver) este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) relativa ao valor do pedido da reclamação nº 198/48

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.



[Handwritten signature]
Secretário
[Handwritten signature]
Reclamante
[Handwritten signature]
Reclamado



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

[Handwritten signature]
D. Lopes.

ARQUEVADO

Em 24 de 6 de 1978

Loucy Lopes